

NOTA TÉCNICA 24/2022

Cliente	SINPOL/DF
Referência	Afastamento da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre os valores recebidos a título de alimentos ou de pensões alimentícias. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.42.
Data	Brasília, 14 de junho de 2022.

1. Trata-se, em síntese, de nota técnica acerca da recente decisão do Supremo Tribunal Federal - que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.422, afastou, por maioria, a incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre os valores recebidos a título de alimentos ou de pensões alimentícias.
2. Na ocasião, consignou-se que os valores recebidos com essa finalidade não representam renda ou provento de qualquer natureza do credor dos alimentos, mas apenas um montante retirado dos rendimentos do alimentante e destinado ao alimentado - ou seja, para o destinatário, a pensão é apenas uma entrada de valores, não configurando aumento de patrimônio.
3. Conforme explicou o il. Min. Relator, Dias Toffoli, a pensão já é tributada da renda de quem paga o benefício, motivo pelo qual a incidência de Imposto de Renda da Pessoa Física sobre as parcelas recebidas poderia caracterizar bitributação, que é vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.
4. É importante destacar que o acórdão ainda não foi publicado - não sendo possível abordar minuciosamente, neste momento, todas as questões consideradas pela Suprema Corte na adoção do entendimento.

5. Além disso, pontuamos que ainda é cabível recurso em face da decisão, que pode vir a ser **modulada** pelo Supremo Tribunal Federal, para que tenha apenas efeitos prospectivos (exclusivamente para o futuro).

6. Nesse contexto, é necessário acompanhar o prosseguimento da discussão para, após eventuais embargos de declaração e definição sobre a modulação dos efeitos do julgamento, seja apurada a possibilidade de restituição dos valores pagos indevidamente a título de IRPF nos últimos cinco anos.

7. Sendo estas considerações, a equipe jurídica permanece à disposição dos filiados e do SINPOL/DF para prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

É o parecer.